



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino  
*Gabinete da Prefeita*

### **LEI nº 1057 / 2009**

Disciplinam normas para a admissão de parentes no Serviço Público, e dá providências correlatas

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 11/março/2009, com emenda e por maioria, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina normas para a admissão de parentes de agentes políticos no Poder Executivo deste Município, para desempenharem cargos de provimento em comissão, ou de função de confiança, na Administração Pública Direta, Indireta, ou Fundacional.

§ 1º - A norma disciplinadora de que trata o *caput* deste artigo alcança também as admissões por tempo determinado, procedidas mediante contrato ou por excepcional interesse público.

§ 2º - Excetua-se da vedação contida pelo parágrafo precedente, as admissões formalizadas mediante contrato, proveniente de realização de prévio procedimento licitatório em modalidade prevista pela Lei Federal 8666.

§ 3º - Consideram-se como agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, e Secretários Municipais ou cargos correlatos.

Art. 2º - Fica vedada a investidura em cargos ou funções públicas, previstos pelo art. 1º desta Lei, de parentes, incluindo-se companheiro, de agentes políticos até o terceiro grau em linha reta, ou colateral, ou por afinidade ainda que por adoção, circunscrita dentro da mesma unidade administrativa e orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ*

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

*Gabinete da Prefeita*

Cont. Lei nº 1057/09

§ 1º – Excetua-se da vedação contida no *caput* deste artigo quando a correlação de parentesco existir entre o Prefeito ou o Vice-Prefeito com os seus auxiliares diretos.

§ 2º - Excetuam-se também da vedação contida pelo artigo precedente, aqueles servidores nomeados ou designados para desempenharem cargos ou funções públicas, previstos pelo art. 1º desta Lei, desde que já sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1054/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 12 de março de 2009

*Flávia Serra Galdino*  
Flávia Serra Galdino  
Prefeita